



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00435

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página 01/01	Parágrafo	Inciso	alínea
--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 155 da Medida Provisória a seguinte redação.

"Art. 155.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I - a partir do qual o servidor progredirá com doze meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar;

II - abaixo do qual o interstício mínimo para progressão será de dezoito ou de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se justifica resgata os termos de acordos celebrados entre o Poder Executivo e as entidades contempladas pela MP. Por meio desses instrumentos, a administração previa a hipótese de promoção por antiguidade, afinal não inserida na Medida Provisória cujo teor se pretende modificar.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 15:55
Consuelo / Matr.: 2678

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

